



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 43 • São Paulo, sexta-feira, 4 de março de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.545, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo determinado, parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de Esperança Lafuente Iague Guimarães Antunes, Marina Lafuente Iague Guimarães dos Santos, Benedito Iague Guimarães e Encarnacion Lafuente Guimarães, o terreno com 292,60m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 66281, parte do imóvel rural denominado "Sítio Bela Vista - Pico do Itapeti", situado na Estrada Cruz do Século, km 8, Bairro Serra do Itapeti, no Município de Mogi das Cruzes, objeto da Matrícula nº 42.135 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, devidamente identificado e descrito no Expediente Digital PMESP-EXP-2021/13349.

Parágrafo único - O terreno a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de um sítio de repetição de radiocomunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A formalização do contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo comandante do Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 12 (CPA/M-12).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2022.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistado.

Processo SEGOV-PRC-2021/00587
Secretaria de Desenvolvimento Social - Núcleo Administrativo, Protocolo Vale do Ribeira - DVR/NUADM/Vale do Ribeira Av. Clara Gianotti de Souza, 1151 - Centro - Registro - S.P. Telefone para contato (13) 3821.3285 falar com Gabriella - e-mail gabriella.alves@sp.gov.br

Quant.	Especificação do material	Patrimônio - DRADS-VRI
06	Cadeiras giratória estofadas em tecido	164, 165, 167, 168, 172 e 175
03	Cadeiras giratória c/ braço estofada em tecido	213, 214 e 215
04	Cadeiras giratória em couro preto	012, 037, 038 e 061
01	Cadeira giratória estofada	010200422000-21-SP

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistado.

Processo SEGOV-PRC-2021/00589
Secretaria de Desenvolvimento Social - Núcleo Administrativo, Protocolo Vale do Ribeira - DVR/NUADM/Vale do Ribeira Av. Clara Gianotti de Souza, 1151 - Centro - Registro - S.P. Telefone para contato (13) 3821.3285 falar com Gabriella - e-mail gabriella.alves@sp.gov.br

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
01	Refrigerador Pródscimo 340 litros	5933
01	Fogão Continental 4 bocas	233
02	Ventiladores FAET	48 e 98

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

CONTRATO Nº: 0433/ARTESP/2020.

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP Nº 041.478/2020 (Protocolo nº 519.604/20)

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 014/2020

CNPJ: 62.577.929/0001-35

OBJETO: Prestação de serviços de processamento de folha de pagamento descentralizada.

FINALIDADE: Celebração do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 0433/ARTESP/2020 para: i) prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 15 (quinze) meses, de 01/03/2022 a 31/05/2023 e ii) incluir no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições: IX-A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Feral nº 13.709/2018), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

VALOR: R\$ 62.868,72 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022.

PARECER JURÍDICO: Cota CJ/ARTESP nº 116/2021, Parecer CJ/ARTESP nº 710/2021 e Parecer CJ/ARTESP nº 87/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903999.

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral de 03/03/2022

Processo ARTESP-PRC-2022/00043 - AI nº 194.427 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00045 - AI nº 194.859 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00046 - AI nº 194.860 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00047 - AI nº 194.861 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00219 - AI nº 199.914 - PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEBER-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00220 - AI nº 199.915 - PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEBER-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00221 - AI nº 199.916 - PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEBER-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/00222 - AI nº 199.922 - PEVÊ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEBER-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.274, de 03-03-2022

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.254, de 08 de Dezembro de 2021.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.254, de 08 de dezembro de 2022, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o OF CR 114/2022 enviado pela concessionária, com proposta de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica, e

Considerando a Nota Técnica NT-F-0007-22, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários, DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I - O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,9278/m³ e R\$ 0,3447/m³;

II - O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os demais segmentos (não residencial/comercial) é de R\$ 0,290000/m³;

III - Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021 e Deliberação ARSESP nº 1.254, de 08 de dezembro de 2021, permanecem inalterados.

§ 1º. Os valores mencionados neste artigo não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,830359/m³

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial - Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular - Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito - GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 5º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revisados pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de março de 2022.

ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	8,20	2,595369
2	1,01 a 3,00 m³	10,71	8,006688
3	3,01 a 7,00 m³	10,71	4,265183
4	7,01 a 14,00 m³	12,06	6,946032
5	14,01 a 34,00 m³	13,40	8,214996
6	34,01 a 600,00 m³	13,40	8,782368
7	600,01 a 1.000,00 m³	13,40	7,633476
8	> 1.000,00 m³	13,40	5,452175

ANEXO 2 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,672112	0,672112
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,521434	0,521434
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,444750	0,444750
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,330693	0,330693
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,342847	0,342847
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,307504	0,307504
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,265353	0,265353
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,223196	0,223196
9	> 10.000.000,00 m³	0,180060	0,180060

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,830359/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 6,469790/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	64,17	6,664290
2	500,01 a 2.000,00 m³	64,17	6,418266
3	> 2.000,00 m³	64,17	6,158562

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m³	43,76	2,595369
2	0,01 a 50,00 m³	43,76	6,858974
3	50,01 a 150,00 m³	71,10	6,312050
4	150,01 a 500,00 m³	125,78	5,949720
5	500,01 a 2.000,00 m³	287,13	5,626948
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	1.323,52	5,108818
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	4.963,36	4,069657
8	> 50.000,00 m³	13.167,20	3,905581

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplicase a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	278,96	4,262257
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	44.359,09	3,380785
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	79.918,16	3,278485
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	89.323,26	3,259676
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	127.769,77	3,221235
6	> 2.000.000,00 m³	228.075,67	3,187304

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplicase a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,173939
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	3,031532
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	3,031532

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)